



INTERPRETAÇÃO DE ADICIONALIDADE NO BRASIL PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA LIFE

LIFE-BB-BR-RD006-1.0-R1-PT

Versão: 1.0-R1

Idioma: Português

Aplicabilidade: Brasil

Título: Interpretação de adicionalidade no Brasil para efeitos de aplicação da Metodologia LIFE

Código: LIFE-BB-BR-RD006-1.0-R1-PT

Aplicabilidade: Brasil

Tipo: Documento de Referência (RD)

Versão: 1.0-R1

Status: Final

Idioma: Português

Aprovação: Conselho Diretor do Instituto LIFE

Data: 31/08/2023

Em caso de dúvida e/ou inconsistência entre versões, deve ser consultado o documento original (versão em português).

Contato:

Instituto LIFE

Rua Victor Benato, 210 – Bosque Zaninelli – Pilarzinho

CEP: 82.120-110 – Curitiba – PR – Brasil

Tel.: +55 41 3253 7884

www.institutolife.org

contato@institutolife.org

Instituto LIFE 2023

Direitos reservados pela lei de direitos autorais no Brasil e no Exterior segundo os termos definidos nas legislações brasileira e estrangeira pertinente ao assunto. Qualquer forma de reprodução deste documento ou parte de seu conteúdo necessita de permissão expressa escrita pelo Instituto LIFE.

OBJETIVO

Este Documento de Referência tem o objetivo de apresentar orientações para o atendimento ao indicador do Padrão LIFE de Negócios e Biodiversidade que trata da adicionalidade das ações de conservação realizadas pela da organização/produtor, para fins de pontuação do Plano de Ação para Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (PABS).

APLICAÇÃO

Aplica-se a organizações, produtores, auditores e demais partes interessadas na Metodologia e Certificação LIFE.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
2. IDENTIFICAÇÃO DA ADICIONALIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE	5
2.1 SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM A ADICIONALIDADE	5
2.1.1 Ação de origem e continuidade voluntária.....	5
2.1.2 Ação complementar a escopo compulsório	5
2.1.3 Ação não reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória	6
2.2 SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM A NÃO ADICIONALIDADE	6
2.2.1 Ação de origem e continuidade compulsória	6
2.2.2 Ação reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória.....	6
2.3 TABELA SÍNTESE DA IDENTIFICAÇÃO DA ADICIONALIDADE.....	7
3. COMPROVAÇÃO DA ADICIONALIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE.....	7
INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DESTA DOCUMENTO	10

1. INTRODUÇÃO

A Metodologia LIFE de Negócios e Biodiversidade requer que a organização/produtor desenvolva um Plano de Ação para Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (PABS) com ações adicionais às exigências legais.

A comprovação da adicionalidade é um pré-requisito para que determinada ação possa ser considerada em uma avaliação para a Certificação LIFE, sendo então pontuada conforme qualificadores estabelecidos no Guia Técnico 02.

Este documento apresenta orientações complementares ao Padrão LIFE de Negócios e Biodiversidade, quanto à identificação e comprovação de adicionalidade de ações para a conservação de biodiversidade.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ADICIONALIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE

2.1 SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM A ADICIONALIDADE

2.1.1 Ação de origem e continuidade voluntária

São as ações realizadas pela organização/produtor espontaneamente desde a sua origem, não dedicadas a garantir conformidade ao atendimento a leis ou exigências de órgãos públicos¹.

2.1.2 Ação complementar a escopo compulsório

São as ações realizadas de maneira espontânea pela organização/produtor para complementar ações destinadas ao atendimento a leis ou exigências de órgãos públicos. Ou seja, a ação é prevista no requisito legal ou no compromisso formal, porém o escopo extrapola aquele indicado na especificação compulsória.

¹ Órgãos da administração pública com poder de regulação, fiscalização ou de polícia (tais como: órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, Ministério Público, agências reguladoras etc.).

2.1.3 Ação não reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória

São as ações sem caráter reparador, compensatório ou mitigador, iniciadas pela organização/produtor de maneira espontânea, mas posteriormente incorporadas por órgãos públicos em exigências formais à organização/produtor.

O indicador do Padrão LIFE de Negócios e Biodiversidade que trata sobre adicionalidade define que, para ser pontuada, uma ação não seja resultado de exigências legais. Entretanto, a situação presente indica uma ação originalmente espontânea da organização/produtor e com objetivos não associados à gestão de riscos e impactos de suas atividades.

2.2 SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM A NÃO ADICIONALIDADE

2.2.1 Ação de origem e continuidade compulsória

São as ações realizadas pela organização/produtor compulsoriamente desde a sua origem, dedicadas a garantir conformidade ao atendimento a leis ou exigências de órgãos públicos².

2.2.2 Ação reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória

São as ações de caráter reparador, compensatório ou mitigador, iniciadas pela organização/produtor de maneira espontânea, mas posteriormente incorporadas por órgãos públicos em exigências formais à organização/produtor.

A situação presente indica uma ação originalmente espontânea da organização/produtor com o objetivo de tratar os impactos e/ou riscos de suas atividades.

² Órgãos da administração pública com poder de regulação, fiscalização ou de polícia (tais como: órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, Ministério Público, agências reguladoras etc.).

2.3 TABELA SÍNTESE DA IDENTIFICAÇÃO DA ADICIONALIDADE

Tabela 01 – Síntese da identificação da adicionalidade

Situação da Ação	Adicional	Pontuável
Ação de origem e continuidade voluntária	Sim	Sim
Ação complementar a escopo compulsório	Sim	Sim
Ação não reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória	Sim	Sim
Ação de origem e continuidade compulsória	Não	Não
Ação reparadora/compensatória/mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória	Não	Não

3. COMPROVAÇÃO DA ADICIONALIDADE DE AÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA A BIODIVERSIDADE

De acordo com as situações descritas no item 2, a organização/produtor deve reunir toda informação necessária para comprovar a adicionalidade, considerando as regras deste documento.

A Tabela 02 apresenta exemplos de formas de comprovação de adicionalidade como referência para a tomada de decisões em processos de Certificação LIFE.

A tabela deve ser considerada exemplificativa, visto que não esgota as possibilidades de casos reais e as respectivas interpretações necessárias.

Tabela 02 - Exemplos de formas de comprovação e evidências de adicionalidade a serem fornecidas pela organização/produtor

SITUAÇÃO DA AÇÃO	EXEMPLOS DE FORMAS DE COMPROVAÇÃO E EVIDÊNCIAS DE ADICIONALIDADE A SEREM FORNECIDAS PELA ORGANIZAÇÃO/PRODUTOR
<p>Ação de origem e continuidade voluntária</p>	<p>Comprovação de não compulsoriedade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Analisar a legislação específica para o tipo de atividade da organização/produtor e as condicionantes de autorizações e licenças, atestando que não há exigências que vinculem a ação à conformidade legal. • Investigar se existem compromissos assumidos junto a órgão da administração pública³ que tenham sido a razão do início da ação avaliada. Exemplos destes tipos de compromissos: Termos de Ajustamento de Conduta, termos de compromisso, acordos judiciais, ações compensatórias por danos ambientais e outros.
<p>Ação complementar a escopo compulsório</p>	<p>Comprovação de que o conteúdo da ação excede ao que está especificado na demanda compulsória:</p> <p>a) Verificar comprovações de que a abrangência foi ampliada e o quanto foi ampliada. Tudo o que exceder à exigência legal pode ser considerado como adicional.</p> <p>Documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapas, croquis, fotos de satélite, relatórios técnicos ou afins; • Projetos de pesquisa e ações com escopos mais amplos do que os definidos por exigências legais. <p>b) Verificar comprovações de que o tempo de execução foi ampliado.</p> <p>Documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto Básico Ambiental (PBA) aprovado pelo órgão ambiental: verificar a duração exigida para a ação, dentro dos programas e ações do PBA; • Ofício do órgão ambiental autorizando o encerramento dos programas e ações do PBA relacionados com biodiversidade de acordo com o prazo previsto no PBA.

³ Órgãos da administração pública com poder de regulação, fiscalização ou de polícia (tais como: órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, Ministério Público, agências reguladoras etc.).

<p>Ação não reparadora/ compensatória/ mitigadora de origem voluntária convertida em compulsória</p>	<p>Verificar comprovações de que a ação já era desenvolvida pela organização/produtor em período anterior ao início de vigência da demanda compulsória:</p> <p>Documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório técnico expedido pelo órgão licenciador referente ao atendimento das condicionantes da licença anterior, sem que apresente indicativo para a previsão da ação em questão; • Cópia do processo administrativo de licenciamento ambiental; • Documentos tais como contratos, demonstrativos financeiros dos recursos dispendidos nas ações, entre outros, que comprovem que as ações eram realizadas antes da exigência do órgão ambiental e não foram reincorporadas em nenhum outro documento formal; • Ofício ou declaração do órgão ambiental de que o projeto incorporado posteriormente na licença não é decorrente de impacto causado pela organização/produtor, ou afirmando que se trata de projeto voluntário desvinculado de qualquer caráter reparador, compensatório ou mitigador de impacto ambiental. • Estudos internos da organização/produtor que demonstrem com base técnica robusta que a ação em questão não tem qualquer correlação com impactos ocorridos, riscos operacionais ou prevenção de impactos da atividade da organização/produtor.
<p>Nota: Por “demanda compulsória” entende-se: requisito de legislação/regulamentação, condicionantes de licenças e autorizações, compromissos assumidos junto a órgãos da administração pública (Órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, Ministério Público, agências reguladoras etc.)</p>	

INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DESTES DOCUMENTOS

Versão 1.0: aprovada em 03/04/2020, pelo Conselho Diretor do Instituto LIFE. Emissão inicial do documento.

Versão 1.0-R1: aprovada em 31/08/2023, pelo Conselho Diretor do Instituto LIFE. Alteração de layout do documento e inserção da nova logomarca do Instituto LIFE.